

Processo n.: 2017003120

Interessado: Caixa Econômica Federal

Assunto: Comunica a liberação de recursos financeiros destinados ao Estado de Goiás, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA.



RELATÓRIO CONCLUSIVO

Trata-se do Ofício n. 763/2017/GIGOV/GO/SN DE GOVERNO E JUDICIÁRIO SUL DE GOIÁS, que comunica a este Parlamento a liberação de R\$ 200.000.000.00 (duzentos milhões de reais) para o Estado de Goiás, referente à parcela de contrato de financiamento no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA.

Anteriormente a proposição foi convertida em diligência requisitando ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE (fls. 8, 16/17). Em resposta, o Ofício n. 469 SERV-PUBLICA/2020 encaminha o Despacho n. 96/2020, lavrado pelo Conselheiro Sebastião Tejota, do qual consta que:

Submeti o feito ao Serviço de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (ev. 10) para: 1. manifestar acerca do pleito formulado pelo Deputado Estadual [...]

Em resposta, a Unidade Técnica elaborou a INFORMAÇÃO Nº 3/2019 – SERV-FIENG (ev. 11), nos seguintes termos:

[...]

[...] dos 19 (dezenove) procedimentos licitatórios, 18 (dezoito) foram objetos de fiscalização. Ainda, dos 34 (trinta e quatro) contratos gerados, a SERV-FIENG inspecionou e auditou, respectivamente, as seguintes obras:

- Contrato nº 006/2014 – GO-239, trecho: São Jorge/Colinas do Sul;
- Contrato nº 018/2017 – GO-474, trecho Abadiânia/Lago de Corumbá.

[...]

8. Diante das ações de fiscalização desempenhadas no âmbito desta Corte de Contas acerca do Contrato de Financiamento nº 489.218-57, relativo ao Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, entendo inoportuna a instauração de novo processo de fiscalização [...]



Assim sendo, considerando as atividades de fiscalização já realizadas pelo TCE, inclusive entendendo aquela Corte não ser mais oportuna nova fiscalização, e considerando ainda não encontrar indícios de irregularidade pelo conteúdo constante dos autos, esta relatoria dá-se por satisfeita.

Portanto, manifestamos pelo **arquivamento** dos presentes autos.

É o relatório conclusivo.

Sala das Comissões, 15 de Agosto de 2020.


DEPUTADO ALVARO GUIMARÃES

RELATOR